

DIRETORIA-GERAL**Atos da Presidência****Portarias****Sistema SGRH****PORTARIA Nº 597 TSE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º As requisições de servidores públicos para prestarem serviços à Justiça Eleitoral far-se-ão com observância dos prazos e limites fixados nas Leis nos 6.999, de 7 de junho de 1982, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na regulamentação da matéria definida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º As requisições realizadas para as secretarias de tribunais e para as zonas eleitorais serão cadastradas nos módulos “Gestão” e “Requisição” do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH e captadas pelo sistema “Requisitados”, publicado na intranet do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º A inserção de dados no SGRH será feita pelas unidades de gestão de pessoas dos tribunais eleitorais até o dia subsequente ao do exercício do servidor.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo configura descumprimento de dever funcional, que sujeitará o infrator às penalidades disciplinares definidas em lei.

Art. 4º A fiscalização da regularidade das requisições, apurada com base nas informações constantes do sistema “Requisitados”, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral verificará, trimestralmente, as informações constantes do sistema “Requisitados” e encaminhará relatório à Corregedoria-Geral Eleitoral da Justiça Eleitoral.

Art. 5º A partir da publicação desta Portaria, os tribunais eleitorais terão 30 (trinta) dias para atualizar o sistema com as requisições ainda não cadastradas, conforme previsto no art. 2º desta Portaria.

§ 1º Decorrido o prazo do *caput*, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral procederá à verificação dos dados, na forma prevista no parágrafo único do art. 4º desta Portaria.

§ 2º Identificada eventual extrapolação do quantitativo máximo de requisitados, do prazo de requisição ou dos limites legais de ocupação de cargos em comissão e de funções comissionadas, o Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral determinará a expedição de notificação à secretaria do tribunal regional para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a adequação das situações em desacordo com as prescrições legais e regulamentares.

§ 3º Superado o prazo e não sanada a irregularidade, o Ministro Corregedor-Geral submeterá a matéria ao Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, para deliberação quanto às providências a serem adotadas pela corte regional, inclusive de caráter disciplinar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 15 - CGE**

Torna pública relação de localidades a serem submetidas à segunda fase da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no corrente exercício e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a disponibilidade orçamentária no presente exercício para o custeio de revisões de eleitorado e parcial de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência,